



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Claudio Gonçalves

PL 259/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o Código de Obras e revogação de Leis especiais.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Trata-se de um novo código de obras que estabelece as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de toda e qualquer construção, reforma, regularização, adaptação de edificações públicas ou privadas no Município de Sorocaba, bem como, por consequência, a revogação do código equivalente antigo e de leis específicas.

A matéria trata da polícia das construções que, segundo Hely Lopes Meirelles, trata-se de um *“controle técnico funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade, expresso nas normas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano”*.

Do ponto de vista formal, a proposição está amparada pela competência específica do Município de, conforme inciso VIII do Art. 30 da Constituição Federal, “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano, competência está repercutida no inciso XIV do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, quanto ao **art. 257**, como ele, no seu início, **propõe cláusula de revogação genérica**, há contrariedade ao art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que dispõe que a revogação deve ser, além de expressa, específica, de forma a sempre enumerar minuciosamente qual a lei ou dispositivo que se pretende revogar, apresentamos a seguinte Emenda:

EMENDA 1 ao PL nº 259/2025:

O Art. 257 do PL nº 259/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 257. Revogam-se as Leis 1.437, de 21 de novembro de 1966; nº 1.865, de 22 de junho de 1976; nº 1.944, de 13 de dezembro de 1977; nº 1.964, de 2 de junho de 1978; nº 2.009, de 22 de maio de 1979; nº 2.022, de 17 de agosto de 1979; nº 2.115, de 29 de junho de 1981; nº 2.123, de 9 de setembro de 1981; nº 2.143, de 7 de dezembro de 1981; nº 2.146, de 14 de dezembro de 1981; nº 2.226, de 7 de outubro de 1983; nº 2.291, de 14 de junho de 1984; nº 3.106, de 27 de setembro de 1989; nº 3.150, de 17 de novembro de 1989; nº 3.163, de 19 de dezembro de 1989; nº 3.387, de 24 de outubro de 1990; nº 3.693, de 12 de outubro de 1991; nº 4.445, de 25 de novembro de 1993; nº 5.650, de 20 de abril de 1998; nº 4.999, de 27 de novembro de 42; 1995; nº 5.565, de 13 de janeiro de 1998; nº 5.691, de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8 de junho de 1998, artigos 32 e nº 5.922, de 11 de junho de 1999; nº 6.164, de 29 de maio de 2000; nº 6.294, de 13 de outubro de 2000; nº 7.076, de 26 de abril de 2004; nº 7.108, de 13 de maio de 2004; nº 7.744, de 17 de abril de 2006; nº 7.822, de 19 de junho de 2006; nº 7.869, de 25 de agosto de 2006; nº 8.434, de 22 de abril de 2008; nº 8.003, de 13 de novembro de 2006; nº 8.146, 23 abril de 2007; nº 8.513, de 23 de junho de 2008; nº 8.517, de 30 de junho de 2008; nº 8.610, de 28 de outubro de 2008; nº 8.859, de 12 de setembro de 2009; nº 8.873, de 4 de setembro de 2009; nº 8.927, de 22 de setembro de 2009; nº 8.966, de 4 de novembro de 2009; nº 9.047, de 12 de março de 2010; nº 9.078, de 23 de março de 2010; nº 9.332, de 28 setembro de 2010; nº 9.951, de 5 de março de 2012; nº 9.952 de 5 de março de 2012; nº 10.076 de 3 de maio de 2012; nº 10.112, de 23 de maio de 2012; nº 10.130, de 10 de julho de 2012; nº 10.313, de 17 de outubro de 2012; nº 10.522, de 22 de julho de 2013; nº 10.708, de 7 de janeiro de 2014; nº 10.770, de 2 de abril de 2014; nº 10.808 de 7 de maio de 2014; nº 10.929, de 20 de agosto de 2014; nº 10.935, de 27 de agosto de 2014; nº 11.004, de 17 de novembro de 2014; nº 11.174, de 16 de setembro de 2015 e nº 11.623, de 7 de dezembro de 2017.

Por fim, o **Douto Procurador Legislativo entendeu que não há fundamento jurídico para a revogação** das leis abaixo relacionadas com o qual não concordamos haja vista as mesmas possuírem relação, ainda que indireta, com as posturas municipais e organização do espaço físico, **cabendo aos Nobres Edis a deliberação do mérito político da decisão:**

- 1) LEI Nº 10.112, DE 23 DE MAIO DE 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, que mantenham atendimento preferencial em guichês, disponibilizar assentos destinados aos clientes que aguardem atendimento e dá outras providências.
- 2) LEI Nº 10.313, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012, que dispõe sobre a instalação de caixas ou guichês em altura reduzida nos estabelecimentos privados e públicos do Município e dá outras providências.
- 3) LEI Nº 10.522, DE 22 DE JULHO DE 2013, que dispõe sobre a exigência de colocação de barreiras protetoras à volta de piscinas, e dá outras providências.
- 4) LEI Nº 10.770, DE 2 DE ABRIL DE 2014, que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba e dá outras providências.
- 5) LEI Nº 10.808, DE 7 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre normas de segurança e prevenção de acidentes em piscinas de uso coletivo e dá outras providências





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6) LEI Nº 10.829, DE 20 DE MAIO DE 2014, que obriga que os projetos de lei autorizativa para celebrar operações de crédito para execução de obras de recuperação de pavimento asfáltico sejam instruídos com as informações que menciona.
- 7) LEI Nº 10.935, DE 27 DE AGOSTO DE 2014, que dispõe sobre nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei nº 10.770, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no município de Sorocaba, e dá outras providências.
- 8) LEI Nº 11.004, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança em instituições financeiras, caixas eletrônicos e postos de atendimentos bancários e afins no município e dá outras providências.

Pelo exposto, **observada a Emenda 01, nada a opor ao PL 259/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria absoluta**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 3 de abril de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003400360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 03/04/2025 11:03

Checksum: **0919C8D36672722D53B6DE7FD9CAF54FE9C6064B542AFAEFED526F4EC5AF4A04**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 03/04/2025 12:38

Checksum: **23116FC4115B2A1355802D928E320EABF14BE6833A13E520F65AA9C8D663AA93**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 03/04/2025 13:59

Checksum: **32A836D106745EAE8A15B4AE982AF649ED119F312E063FD69C5CCDA394A75D7E**

